



Estado do Pará
Governo
Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: CONTRATO Nº 20240014 – MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL.

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, querequer análise sobre a formalização do termo de rescisão ao contrato administrativo nº 20240014, oriundo do processo de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a locação de embarcações para a Secretaria de Saúde deste Município.

Os autos foram instruídos com o devido termo de rescisão e justificativa no sentido denão ser mais necessária a referida contratação tendo em vista que as partes optaram por encerrar o vínculo contratual.

A matéria em tela veio a esta Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer com base nos preceitos constitucionais. Os documentos foram distribuídos de forma regular para elaboração de parecer.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 138, II, da Lei 14.133/2021, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

“Art. 138. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II -consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhore encaixe na lei. Sinala-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública. Nessa verga, é suficiente que a Administração e os



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

as empresas contratadas não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

A par de todo o informado, opino pela regularidade na formalização de termo de rescisão, bem como da revogação da publicação do processo no mural dos jurisdicionados no mural do TCM/PA.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras – PA, 26 de abril de 2024.

DANIEL BORGES PINTO

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 14.436